

LEI MUNICIPAL N.º 376/2001.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 355/2001, QUE AUTORIZA A CONVOCAÇÃO DE MÉDICO E ODONTÓLOGO PARA REGIME SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI, Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 27, itens I e III da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - É alterada a redação da Lei Municipal n.º 355/2001, que passa a ser a seguinte:

“Art. 1.º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a convocar para regime suplementar de trabalho, de 20 horas, 01 Médico e 01 Dentista do quadro efetivo da Prefeitura, com remuneração suplementar equivalente à do horário normal de trabalho”.

“Art.2.º - É criada a “verba de incentivo -PSF” por atuação no programa Médico da Família - PSF, equivalente a 200% do padrão remuneratório do cargo atinente à carga horária de 20 horas semanais para médico, de 100% para dentista e 75% sobre o padrão básico do cargo de Enfermeiro Padrão e de 40% sobre o padrão básico dos cargos para Auxiliar de Enfermagem , com registro no COREN como auxiliar de enfermagem.”.

“Parágrafo Único – A Verba de Incentivo de que trata este artigo não se incorporará ao patrimônio remuneratório do servidor para qualquer efeito, exceto para

o pagamento das férias, na proporção do exercício durante o período aquisitivo. Somente será paga durante a sua atuação, por designação do Prefeito, no programa, extinguindo-se, automaticamente, com o encerramento da atuação no programa”..

“Art. 3.º - É instituída a gratificação de plantão a ser paga às auxiliares de enfermagem designadas para fazer os plantões de finais de semana, equivalente a 40% do vencimento padrão do cargo”.

“Parágrafo Único – A Gratificação de trata este artigo não se incorporará ao patrimônio remuneratório do servidor para qualquer efeito, exceto para o pagamento das férias, na proporção do exercício durante o período aquisitivo. Somente será paga durante a sua atuação, por designação do Prefeito, no programa, extinguindo-se, automaticamente, com o encerramento da atuação no programa”..

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA
FAMILIA, EM 04 DE JULHO DE 2001.**

SERGIO JOÃO PIETROBELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

IVANOR ANTÔNIO S. ZAT
Sec. Mun. de Administração